



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO APROVADO Em <u>26/03/2019</u> SECRETÁRIO (a)	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> PROJ. DEC.LEGIS. <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> EMENDA <input type="checkbox"/> PROJ. RES. <input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO	Nº. 004/2019
PROponente: VEREADOR SÉRGIO LUIZ BACHA – PDT		

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, indica a Mesa Diretora para que depois de ouvido o soberano plenário, que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Derlei João Delevatti com cópia a Secretária Municipal de Saúde Sra. Evânia Luiza Moreira da Cunha Freitas solicitando:

- A distribuição os medicamentos essenciais e prioritários disponibilizados pela farmácia básica nos **finais de semanas, feriados e no período noturno** no Hospital Oscar Ramires, os quais atendam a **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)** .

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

A solicitação em tela tem como objetivo atender as reivindicações da população que necessitam destes medicamentos nos finais de semana, feriados e no período noturno, em virtude da grande parte da população ter um baixo poder aquisitivo muitas vezes os mesmos ficam sem o uso dos medicamentos prescritos pelos médicos, pois o fornecimento do medicamento fica totalmente prejudicado nesses períodos acima descritos em virtude dos medicamentos serem disponibilizados somente no Posto do Centro em horário de expediente.

Assim entende-se que o Decreto nº 7.508/2011 amplia o entendimento da **RENAME** e a torna um instrumento oficial para garantir a qualidade da relação de medicamentos, harmonizando os processos de incorporação com a organização dos serviços no âmbito das redes de atenção à saúde. Segundo o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, o poder executivo tem o dever constitucional de conferir concretude às normas constitucionais, no sentido de fazer valer, com máxima efetividade, os preceitos assegurados pelo Poder Constituinte Originário aos cidadãos, conforme pode-se observar da ementa abaixo transcrita:

“O direito a saúde é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço.”

Diante de todo exposto, enfatizamos a necessidade da referida indicação, pois de nada adianta contarmos com profissionais qualificados no hospital sem a utilização correta dos medicamentos prescritos. Por sentir pertinente tal solicitação, peço o apoio de todos os Vereadores para sua aprovação e o pronto atendimento por parte da Secretária de Saúde.

LIDO

N Seção de 26/03/2019

SECRETÁRIO (a)

Sérgio Luiz Bacha
Vereador-PDT

Sala de Sessões, 26 de março de 2019.